



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR
CORREGEDORIA-GERAL



PORTARIA Nº 086/COR-G/2025

Regulamenta a proibição da captação de áudio e imagens em consultas e perícias médicas no âmbito da Brigada Militar.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a conduta dos Militares Estaduais durante o atendimento médico no âmbito da Brigada Militar;

CONSIDERANDO a importância de garantir um ambiente adequado e seguro para a realização de consultas e perícias médicas, livres de pressões e influências externas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso de aparelhos tecnológicos em ambientes de saúde, de forma a proteger os direitos dos médicos e pacientes, bem como assegurar a qualidade dos serviços prestados;

CONSIDERANDO que o Hospital da Brigada Militar, bem como suas extensões constituem ambiente militar, sendo, portanto, aplicáveis as mesmas regras vigentes nos quartéis da Instituição;

CONSIDERANDO que o Militar Estadual da ativa, mesmo na condição de paciente, permanece sujeito ao Regulamento Disciplinar da Brigada Militar –RDBM, instituído pelo Decreto n.º 43.245, de 19 de julho de 2004, podendo incorrer nas transgressões disciplinares ali estabelecidas;

CONSIDERANDO que a conduta de Militares Estaduais, inclusive quando na condição de veteranos, reformados ou integrantes da reserva, deve observar os princípios éticos e legais previstos nos regulamentos internos da Corporação, bem como nas legislações federal e estadual, sob pena de incorrer em crime militar;

CONSIDERANDO que o artigo 7º, § 2º, inciso II, do RDBM estabelece que constituem transgressões disciplinares não apenas as ações, omissões ou atos previstos no Anexo I, mas também aqueles que afetem a honra pessoal, o pundonor militar, o decoro da classe ou o sentimento do dever, bem como o descumprimento das prescrições contidas no Estatuto dos Servidores Militares Estaduais, em Leis e Regulamentos e infrações a regras e ordens de serviço emanadas de autoridade competente;

CONSIDERANDO que a Nota de Instrução n.º 5.6/EMBM/2023 veda expressamente a filmagem ou a gravação da avaliação pericial por parte do periciado;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Federal de Medicina n.º 2.323, de 6 de outubro de 2022, a qual dispõe acerca de normas específicas aos médicos que atendam o trabalhador;

CONSIDERANDO o Processo-Consulta CFM n.º 15/2021 – Parecer CFM n.º 11/2021 do Conselho Federal de Medicina, o qual ratifica que o médico, não poderá em nenhuma circunstância ou sob nenhum pretexto, renunciar à sua liberdade profissional, nem permitir quaisquer restrições ou imposições que possam prejudicar a eficiência e a correção de seu trabalho;

O CORREGEDOR-GERAL DA BRIGADA MILITAR, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14, incisos III e V da Lei nº 10.991, de 18 de agosto de 1997, e art. 4º da Portaria nº 022.1/COR-G/2023, onde o Comandante-Geral delega atribuições para o Corregedor-Geral da Brigada Militar atuar em procedimentos investigatórios e processos administrativos, nos casos em que couber, bem como expedir Portarias e Normas de cunho correccional,

RESOLVE:

Art. 1º Fica vedada a realização de filmagens, fotografias e gravações de áudio ou vídeo, por qualquer meio tecnológico, de consultas e perícias médicas realizadas no âmbito da Brigada Militar.

§ 1º Antes de dar início o atendimento, o médico deverá informar ao paciente sobre a proibição de captação de áudio e vídeo de consultas médicas ou periciais, salvo nos casos em que houver prévia autorização médica.

§ 2º É obrigatória a fixação de avisos visíveis e de fácil acesso em todos os ambientes destinados a atendimentos médicos e periciais, informando expressamente a proibição da captação de áudio e imagens durante os atendimentos.

Art. 2º A captação de áudio e imagens durante consultas e perícias médicas somente poderá ser realizada mediante prévia autorização do médico responsável pelo atendimento.

§ 1º Caso o médico constate a realização de gravação indevida por parte do Militar Estadual, deverá encerrar imediatamente o atendimento, informar sobre a proibição e registrar a ocorrência por meio de um Boletim de Ocorrência Policial Militar, para a instauração de procedimento investigatório.

§ 2º Concluído o procedimento investigatório, e havendo indícios do cometimento de transgressão disciplinar, os autos deverão ser encaminhados à autoridade hierárquica competente, que adotará as providências necessárias para a instauração do processo administrativo disciplinar, assegurando a devida apuração dos fatos e a aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

§ 3º Após o encerramento do atendimento, o Militar Estadual poderá solicitar o reagendamento, conforme a disponibilidade do serviço médico.

Art. 3º A presença de um acompanhante durante o atendimento ficará a critério do médico, desde que não interfira no procedimento, não cause constrangimento e esteja em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

Art. 4º É vedado ao médico realizar perícia médica na presença de assistente técnico que não seja médico.

Art. 5º No caso das Câmeras Operacionais Portáteis, o Militar Estadual deverá, antes de iniciar o atendimento médico ou pericial, remover o equipamento do colete balístico, desligá-lo e garantir que permaneça desativado durante toda a consulta ou perícia.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Portaria ensejará a apuração de responsabilidade administrativa e penal dos responsáveis, conforme a legislação vigente.

Art. 7º Os casos omissos serão analisados por esta Corregedoria-Geral.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 18 de março de 2025.

VLADIMIR LUÍS SILVA DA ROSA - Cel PM
Corregedor-Geral da Brigada Milita